



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA 66.095.232 FÁTIMA CRISTINE SANT ANNA FEITOSA .

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **Eduardo Jose Ramos**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, representada pelo Secretário Municipal **Sr. Thiago de Souza Castro**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **66.095.232 FÁTIMA CRISTINE SANT ANNA FEITOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.095.232/0001-89, situada à Estrada de São Miguel, km 1,5 – Zona Rural – Domingos Martins/ES - CEP: 29260-000, representada neste ato pela sra. **Fátima Cristine Sant'Anna Feitosa**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o que **consta no Processo nº 5518/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, decorrente do **Edital Pesquisa de Preços nº 00074/2026**, Termo de Dispensa de Licitação nº 43/2026, ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2026.023E0700001.09.0043, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo e capacitação técnica, visando à organização, elaboração de documentos, desenvolvimento de materiais, treinamento de equipes e suporte ao planejamento e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Coleta Seletiva e Gestão de Resíduos Sólidos no Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Pesquisa de Preços nº 00074/2026.

1.2. Especificações Técnicas

1.2.1 Planejamento e organização da coleta seletiva, com definição de rotas, cronograma de coleta e orientação quanto à separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

1.2.2. Ações de educação ambiental, incluindo orientações à população, escolas, comércios e demais estabelecimentos sobre a importância da separação correta dos resíduos e participação no programa de coleta seletiva.

1.2.3. Acompanhamento e apoio técnico às atividades de coleta seletiva, auxiliando na organização das atividades de recolhimento, triagem e encaminhamento dos materiais recicláveis.

1.2.4. Orientação quanto ao acondicionamento e destinação adequada dos resíduos recicláveis, visando reduzir impactos ambientais e incentivar práticas sustentáveis.

1.2.5. Elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo informações sobre ações desenvolvidas, participação da comunidade e resultados obtidos com a coleta seletiva.



1.2.6. Apoio às ações da Secretaria responsável, contribuindo com sugestões de melhorias e estratégias para ampliação e fortalecimento do sistema de coleta seletiva no município

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **03 de junho de 2026** até **02 de junho de 2027**, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

2.2 O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria competente, observadas as condições e prazos estabelecidos no Edital e Contrato.

2.3 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, admitindo-se reajuste após esse período, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração, desde que devidamente previsto contratualmente.

2.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme cronograma, roteiros, frequência de coleta e demais especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, garantindo a regularidade e a adequada prestação dos serviços de coleta seletiva no Município de Domingos Martins.

2.5 A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, combustível e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.6 Qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, inclusive quanto à equipe empregada, equipamentos utilizados, frequência da coleta ou destinação dos materiais recicláveis, ensejará notificação à contratada para adoção imediata das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	Prestação de serviços de apoio administrativo e capacitação técnica, visando à organização, elaboração de documentos, desenvolvimento de materiais, treinamento de equipes e suporte ao planejamento e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Coleta Seletiva e Gestão de Resíduos Sólidos no Município.	Mês	12	5.400,00	64.800,00
			Total	R\$	64.800,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação: 120001.1545200202.035 - 33903900000

Ficha-Fonte: 505-150000009999 Reserva 347

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços prestados e apresentação de documento fiscal equivalente emitido pela contratada, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e do ateste da execução dos serviços pela Secretaria responsável, desde que a documentação apresentada esteja em conformidade e sem rasuras.

5.3 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, este será devolvido ao contratado para as devidas correções, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

5.5 O Município de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento quaisquer valores que lhe forem devidos pela contratada, decorrentes de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Para a efetivação do pagamento, a contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, bem como apresentar os documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, quando solicitados pela Secretaria requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação dos orçamentos na pesquisa de preços para a contratação .

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente. .



6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

6.7. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O objeto desta contratação será executado por meio da prestação de serviços técnicos de apoio às ações de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Domingos Martins, conforme cronograma e orientações estabelecidas pela Secretaria requisitante.

7.2 As atividades compreenderão ações de planejamento, orientação, acompanhamento e apoio às atividades relacionadas à separação, coleta e destinação adequada de resíduos recicláveis, bem como ações de educação ambiental voltadas à comunidade e poderão ocorrer em órgãos públicos, escolas, associações, comunidades, eventos e demais locais indicados pela administração.

7.3 Ocorrendo fato superveniente que impeça a contratada de executar os serviços nas condições estabelecidas, esta deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.4 Os serviços serão executados em locais definidos pela Secretaria requisitante, incluindo vias públicas, escolas, órgãos públicos, associações, comunidades e demais espaços indicados, dentro do território do Município de Domingos Martins.

7.5 A execução das atividades poderá ocorrer em dias úteis, conforme programação definida pela Administração, podendo incluir atividades em eventos, campanhas ou ações ambientais promovidas pelo município.

7.6 A contratada deverá desenvolver ações de orientação e educação ambiental, com o objetivo de incentivar a população à separação correta dos resíduos recicláveis e à participação no programa de coleta seletiva municipal.

7.7 Também caberá à contratada acompanhar e apoiar as atividades relacionadas à coleta seletiva, auxiliando na organização das ações, na orientação sobre acondicionamento adequado dos resíduos e no encaminhamento correto dos materiais recicláveis.

7.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria requisitante, responsável por verificar o cumprimento das atividades previstas.



7.9 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo descrição das ações desenvolvidas, locais atendidos, orientações realizadas e demais informações relevantes sobre a execução do serviço.

7.10 Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente mediante verificação da execução das atividades previstas e definitivamente após a conferência e atesto pelo fiscal do contrato de que os serviços foram realizados conforme estabelecido no Edital/ Termo de Referência e Contrato.

7.11 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a correção das falhas identificadas ou, em casos de descumprimento das obrigações contratuais, aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A fiscalização será realizada pela Contratante, execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores identificados a seguir, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no Edital, Termo de Referência e contrato, alcançando a eficiência e economicidade pretendidas:

-Gestor: Thiago Castro, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, secobu@domingosmartins.es.gov.br, (27) 936182328.

-Fiscalização: Vinicius Espíndula de Oliveira, matrícula 17987 e-mail: secobu@domingosmartins.es.gov.br e telefone: 027-93618-2328

-Fiscalização Administrativa: Waleska Schlens Lampier Prando, matrícula: 17944, e-mail: secobu@domingosmartins.es.gov.br e telefone: 027-93618-2328

8.3. As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital / Termo de Referência e Contrato, observando as orientações da Secretaria requisitante.

9.2 Desenvolver as atividades de apoio às ações de coleta seletiva, incluindo orientação à população, acompanhamento das atividades relacionadas à separação dos resíduos recicláveis e incentivo à destinação ambientalmente adequada dos materiais.

9.3 Manter postura ética, cordial e profissional durante a execução das atividades, prezando pelo bom relacionamento com servidores públicos, munícipes e demais participantes das ações desenvolvidas.

9.4 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa interferir na execução das atividades previstas.

9.5 Cumprir as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas.

9.6 Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, locais atendidos e resultados obtidos.

9.7 Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da prestação do serviço.

9.8 Cumprir todas as disposições aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais pertinentes à contratação pública.

9.9 Disponibilizar profissional qualificado para execução dos serviços

9.10 Comparecer às reuniões e atividades convocadas pela Administração;

9.11 Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que comprometa a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Edital/Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Edital e neste Instrumento Contratual.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando as ocorrências verificadas e solicitando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.



10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital/Termo de Referência ou com as orientações da Administração.

10.6 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação.

10.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução das atividades previstas.

10.9 Indicar os locais, cronograma de atividades e demais orientações necessárias para a execução dos serviços relacionados às ações de coleta seletiva e educação ambiental no município.

10.10 Garantir as condições necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento adequado do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

11.4 A pensalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:



11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, será obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 11.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1** deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 11.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas.

Domingos Martins - ES, 02 de junho de 2026.

EDUARDO JOSE RAMOS
Prefeito
Contratante

THIAGO DE SOUZA CASTRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante

66.095.232 FÁTIMA CRISTINE SANT ANNA FEITOSA
Fátima Cristine Sant'Anna Feitosa
Contratada